



## RESOLUÇÃO CEPE Nº 7.852

Aprova o *Regulamento da Curricularização da Extensão nos cursos de graduação da UFOP*.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 394ª reunião ordinária, realizada em 27 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão previsto no art. 207 da Constituição Federal;

Considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFOP, com vigência de 2016 a 2025, que estabelece no item 10.11, a meta de “possibilitar o crédito curricular na graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando prioritariamente as ações para as áreas de grande pertinência social”;

Considerando a estratégia 7 da meta 12 do Plano Nacional de Educação-PNE 2014-2024 (lei federal 13.005, de 25.jun.2014), que indica que as universidades devem assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária;

Considerando a resolução CEPE 7.609, que aprovou o regulamento das ações de extensão universitária da UFOP;

Considerando a resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Ensino Superior - CNE/CES nº 7;

Considerando o disposto no processo UFOP n.º 23109.002555/2019-00,

### RESOLVE:

Art.1º Aprovar o *regulamento da Curricularização da Extensão*, que denomina o processo de inserção dos componentes curriculares obrigatórios de extensão nos cursos de graduação, nos termos da lei federal 13.005/2014.

Art. 2º Os cursos de graduação devem definir, no Projeto Pedagógico, os componentes curriculares de extensão, no mínimo de 10% da sua carga horária total.

Parágrafo único – Os componentes curriculares de extensão, compreendidos como um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a Universidade e a sociedade, se constituem por meio de disciplinas (totalmente ou parcialmente extensionista) e/ou atividades complementares extensionistas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto  
Secretaria dos Órgãos Colegiados



(programas, projetos, cursos, eventos, e prestação de serviços), nos termos da Resolução CEPE 7.609/2018.

Art. 3º Os componentes curriculares de extensão deverão ser aprovados na pró-Reitoria de Extensão (PROEX), que atestará se as atividades de extensão previstas cumprem os princípios e diretrizes da extensão universitária, e no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC), em conformidade com a resolução CEPE nº 7.489/2018.

Art. 4º Caberá ao colegiado de curso validar as atividades extensionistas realizadas pelos estudantes, previstas no PPC.

Art. 5º A implementação da curricularização da extensão deverá ser realizada nos cursos de graduação até 18 de dezembro de 2021, tendo como referência o ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Art. 6º Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, 27 de setembro de 2019.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÈRE DE LIMA  
Presidente

